



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4837 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1990.

Autoriza, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Administração a concessão da gratificação pela execução de trabalho técnico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 108 , inciso III e o artigo 120, da Lei Complementar nº 01/84, Portarias nºs 878/GAB/SEAD/90 e 1277/GAB/SEDUC/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada , no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Administração a concessão da gratificação pela execução de trabalho técnico aos servidores que atuaram na celebração do documento que regulamentou o Instituto da Progressão Funcional do Grupo Ocupacional Magistério, bem como a execução dos trabalhos de Progressão dos Professores Estaduais, conforme abaixo relacionados:

- ANILTON RODRIGUES DA SILVA  
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Cl."C"  
cadastro nº 33.192-9/SEDUC
- ELIZABETH YOKO SHISHIDO  
Professora de Ensino de 1º e 2º Graus Cl."C"  
cadastro nº 66.542-8/SEDUC
- MARCO AURÉLIO GARCIA MACEDO  
Administrador  
cadastro nº 26.371-1/SEAD



Publicado no Diário Oficial  
nº 2143 do dia 11/10/90

Autoriza, no âmbito de sua competência, a concessão de licença sem vencimentos, para o servidor público estadual, para a execução de trabalho técnico, em outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 107, inciso III e o artigo 110, da Lei Complementar nº 01/84, autoriza a concessão de licença sem vencimentos, para o servidor público estadual, para a execução de trabalho técnico, em outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, a concessão de licença sem vencimentos, para o servidor público estadual, para a execução de trabalho técnico, em outras providências, conforme abaixo relacionados:

- ANILTON ROBERTO DA SILVA  
Professor de Ensino de 1ª a 5ª Classe  
cadastro nº 23.192-3/STEDUC
- ELIASY YOKO SHIRAIKI  
Professora de Ensino de 1ª a 5ª Classe  
cadastro nº 68.942-8/STEDUC
- CARLO ARNOLD GARCIA MACHO  
Administrador  
cadastro nº 28.371-1/STEDUC



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

- LUIS SALUSTIANO FERREIRA DE MELO  
Administrador  
cadastro nº 33.508-8/SEAD
- LILIANA TORRES MANSUR  
Assistente Jurídico  
cadastro nº 27.708-8/SEAD
- MIREYA TOLEDO MOTTA  
Auxiliar Administrativo  
cadastro nº 31.813-2/SEAD


Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior fica estipulada para cada membro em 05 (cinco) NS-20 da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo, para os de nível superior e, 05 (cinco) NM-30 para os de nível médio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador